

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº 013 de 14 de junho de 2004**

Aprova o Regimento da Comissão Própria de Avaliação –  
CPA, da Universidade Federal da Paraíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando o que determina a LEI 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Jader Nunes de Oliveira**  
REITOR

ANEXO

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DA CPA**

Art 1º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, composta por cinco membros indicados, um pelo Reitor, um pela Associação dos Docentes da Universidade Federal da Paraíba – ADUFPB, um pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, um pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Superior da Paraíba – SINTESPB e um pelo Conselho Social Consultivo da UFPB, e presidida pelo representante indicado pela Reitoria, terá atribuições normativas e deliberativas e de assessoramento ao Reitor, de forma a assegurar a implantação, a operacionalização e o acompanhamento do Programa de Avaliação Institucional e, especificamente:

I – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Programa de Avaliação Institucional;

II- coordenar o Programa de Avaliação Institucional, com autonomia na definição de procedimentos, adequando-o, quando necessário, às recomendações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior- CONAES;

III- prestar as informações solicitadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;

IV - divulgar relatórios e demais documentos relativos à avaliação institucional e ao SINAES.

V - constituir comitês especiais temporários, integrados por membros da comissão e especialistas, para realizar estudos de interesse da CPA;

Parágrafo único - Na hipótese de, em prazo previamente estabelecido, a(s) entidade(s) de que trata o caput deste artigo não efetuar(em) a(s) indicação(ções) de seu(s) respectivo(s) representante(s), o Reitor definirá o(s) nome(s) do(s) integrante(s) do(s) segmento(s) não contemplado(s).

Art 2º - O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CEAI E DA CONSEA

Art 3º A Comissão Executiva da Avaliação Institucional - CEAI, é uma comissão de natureza propositiva-operacional, vinculada à CPA, constituída por um representante de cada Pró-Reitoria Acadêmica, de um representante da Pró-Reitoria de Planejamento e de um representante de cada um dos Centros da instituição, com as atribuições de:

I - realizar estudos e propor à CPA procedimentos e instrumentos para a avaliação;

II- operacionalizar as ações e procedimentos da avaliação institucional;

III- sistematizar e elaborar relatórios que serão apreciados pela CPA;

IV- fazer a articulação operacional e coordenar os trabalhos das Comissões Setoriais de Avaliação - COMSEA;

Parágrafo único: O presidente da CPA é membro nato da CEAI, devendo também presidi-la.

Art 4º - O mandato dos membros da Comissão Executiva da Avaliação Institucional - CEAI será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IV  
DAS REUNIÕES DA CPA

Art. 7º - A CPA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Reitor ou por seu Presidente.

§ 1º - Na ausência ou impedimento de algum membro efetivo será convocado o respectivo suplente.

§ 2º - O Reitor presidirá as reuniões da CPA a que comparecer.

Art. 8º - As reuniões ordinárias da CPA serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão e em data previamente fixadas.

Art 5º - A Comissão Setorial de Avaliação - COMSEA, é uma comissão de natureza consultiva – operacional, vinculada à Comissão Executiva de Avaliação Institucional - CEAI, com atuação no âmbito de cada Centro, cabendo aos respectivos Conselhos de Centro o estabelecimento de sua composição, tendo como membros natos o seu representante na CEAI e os coordenadores dos seus cursos, com as atribuições de:

I - Implementar os instrumentos e metodologias de avaliação, definidos pela CPA, no âmbito de seu Centro;

II – Motivar a comunidade universitária do Centro para o processo de avaliação;

III – Encaminhar à apreciação da CEAI instrumentos e metodologias de avaliação;

IV -Acompanhar os desdobramentos e ações decorrentes da avaliação, no âmbito do Centro;

V – Elaborar relatórios e prestar demais informações referentes aos processos avaliativos no âmbito do Centro.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO -  
CPA

Art. 6º - Ao presidente da CPA compete:

I – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II – convocar as reuniões da Comissão;

III – estabelecer a pauta de cada reunião;

IV – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

V – submeter ao Reitor portarias, normas e resoluções da Comissão;

VII – representar a CPA.